



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana nº 90 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: (048) 3221-3851 Fax: (048) 3221 3790

CONVÊNIO Nº 004/2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC E A FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA PALHOÇA - FATENP, DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido a Rua Bulcão Vianna, 90, município de Florianópolis, neste Estado, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu Presidente, Conselheiro César Filomeno Fontes, e a FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA PALHOÇA - FATENP, entidade mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda., estabelecida na Av. Rio Grande, s/nº - Empreendimento Nova Palhoça, Bairro Centro, município de Palhoça, neste Estado, inscrita no CNPJ sob nº 09.157.032/0001-17, doravante denominada simplesmente FATENP, representada pelo seu Diretor Álvaro Barros da Silveira, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes no que couber, aos termos das disposições da Lei (*federal*) nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei (*estadual*) nº 10.864, de 29 de julho de 1998, com as alterações até a presente data, e a Resolução N. TC-54/2011, de 19 de outubro de 2011, com as alterações até a presente data, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de bolsas de estágio para alunos regularmente matriculados e que freqüentam os cursos de Administração e Ciências Contábeis, da FATENP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA FATENP

- I - Recrutar os estudantes interessados em estágio em consonância com o previsto na Resolução N. TC-54/2011, com alterações contidas na Resolução N. TC-0069/2012;
- II - Encaminhar os estudantes interessados ao TCE/SC, para inscrição em processo seletivo público, conforme especificações do edital;
- III - Apresentar comprovação de frequência dos estudantes interessados e atestar informações relacionadas ao curso, exigidas no edital do processo seletivo;
- IV - Assinar como interveniente os Termos de Compromisso de Estágio;
- V - Indicar professor supervisor para os casos de estágio obrigatório;
- VI - Avaliar, periodicamente, os estágios em parceria com o TCE/SC;
- VII - Divulgar o programa de estágio do TCE/SC no âmbito da FATENP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana nº 90 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: (048) 3221-3851 Fax: (048) 3221 3790

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

- I - Dispor de estrutura administrativa para o gerenciamento do programa estágio do TCE/SC;
- II - Elaborar os Termos de Compromisso;
- III - Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante estagiário;
- IV - Efetuar o pagamento dos bolsistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização mensal das atividades;
- V - Controlar a frequência mensal do estudante no estágio;
- VI - Realizar acompanhamento do estágio não obrigatório;
- VII - Avaliar, em conjunto com a FATENP, o estudante estagiário;
- VIII - Publicar no Diário Oficial Eletrônico o extrato deste Convênio e dos Termos de Compromisso dele originários;
- IX - Emitir certificado de estágio;
- X - Informar à FATENP a previsão de vagas de estágio ou formação de cadastro de reserva pelas áreas de interesse do TCE/SC.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- I - Cadastrar-se na unidade de estágio da FATENP;
- II - Assinar Termo de Compromisso com o TCE/SC, apresentando, neste ato, comprovante de matrícula, histórico escolar, fotocópia da carteira de identidade e CIC, e comprovante de residência;
- III - Assinar a declaração de que não é ocupante de cargo ou emprego público ou privado, ou de outro estágio em órgão da Administração Pública;
- IV - Assinar a declaração do período de estágio já realizado junto a qualquer instituição da administração pública;
- V - Cumprir a carga horária de estágio de 04 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, compatibilizadas com o horário escolar e com o horário de funcionamento do TCE/SC;
- VI - Apresentar, mensalmente, comprovante de frequência escolar ao responsável pela área de estágio do TCE/SC;
- VII - Acatar as normas existentes no TCE/SC;
- VIII - Colaborar com o processo avaliativo;
- IX - Desenvolver suas atividades na forma prevista na Resolução N. TC-54/2011 e suas posteriores alterações, nos locais em que lhe forem determinados pelo TCE/SC.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, podendo ser renovado por iguais e sucessivos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana nº 90 - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3851 Fax: (048) 3221 3790

períodos, mediante Termo Aditivo, no interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O TCE/SC e a FATENP poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência legal que o tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

Parágrafo único - A rescisão do convênio determinará o rompimento automático de todos os Termos de Compromissos dos estágios em vigor, cabendo ao TCE/SC o pagamento das quantias até então devidas aos bolsistas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- O estágio não gera qualquer vínculo empregatício dos estagiários com o TCE/SC, conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998;

II- Para efeitos deste convênio, os estágios dar-se-ão sob 02 (duas) modalidades:

- a) Obrigatório, não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares; e
- b) Não obrigatório, remunerado, que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 03 de setembro de 2012.

CÉSAR FILOMENO FONTES
Cons. Presidente do TCE/SC

ÁLVARO BARROS DA SILVEIRA
Diretor da FATENP

TESTEMUNHAS

1) Walberia M R Maciel
2) _____

CPF 951328649-53
CPF _____

Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Considerar improcedente a Representação em análise, formulada nos termos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 102 do Regimento Interno deste Tribunal, haja vista tratar-se a contratação do Sr. Carlos Alcir Filagrana pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Rodeio, no período questionado, regular, já que caracterizado o binômio necessidade e temporariedade da atividade pela Unidade Gestora, no caso concreto.

6.2. Aplicar ao Sr. CARLOS ALBERTO PEGORETTI – Prefeito Municipal de Rodeio desde 2005, CPF n. 419.729.969-91, com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, III, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do descumprimento dos prazos processuais do Relatório de Diligência DMU n. 04497/2008, Of. n. TC/DMU 16.177/2008, c/c os arts. 46, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 c/c o art. 124, caput, da Resolução n. TC-06/2001, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam:

6.3.1. ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação;

6.3.2. ao Sr. Hélio José Fiamoncini;

6.3.3. ao Sr. Antônio José Venturi;

6.3.4. à Vara do Trabalho de Timbó;

6.3.5. à Prefeitura Municipal de Rodeio;

6.3.6. ao Controle Interno do Município de Rodeio;

6.3.7. à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rodeio.

7. Ata n.: 60/2012

8. Data da Sessão: 03/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MARCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

PORTARIA Nº TC 0580/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar o servidor Edson José Sehnem, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.G, matrícula 450.944-7, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, TC.FC.1, do Setor de Apoio à Tecnologia da Informação da Diretoria de Controle dos Municípios, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2012

Florianópolis, 30 de agosto de 2012.

Cesar Filomeno Fontes
Presidente

PORTARIA Nº TC 0581/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar o servidor Alysso Mattje, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.E, matrícula 450.802-5, para substituir no cargo em comissão de Diretor de Controle, TC.DAS.5, da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, no período de 10/09/2012 a 25/09/2012, em razão da concessão de férias do titular Marcelo Brognoli da Costa.

Florianópolis, 31 de agosto de 2012.

Cesar Filomeno Fontes
Presidente

PORTARIA Nº TC 0583/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Rosana Sell Koerich, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.A, matrícula 450.460-7, para substituir no cargo em comissão de Diretor de Administração, TC.DAS.5, da Diretoria de Administração e Finanças, no período de 03.09.2012 a 16.10.2012, em razão da concessão de férias do titular José Roberto Queiróz.

Florianópolis, 31 de agosto de 2012.

Cesar Filomeno Fontes
Presidente

Atos Administrativos

REPUBLIÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2012

CONVÊNIO TCE/SC E FATENP. ESPÉCIE: Convênio de concessão de bolsa de estágio; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA PALHOÇA - FATENP, CNPJ/MF nº 09.157.032/0001-17; DO OBJETO: Conceder bolsas de estágio para alunos regularmente matriculados e que frequentam os cursos de Administração e de Ciências Contábeis, da FATENP; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado. DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2012; SIGNATARIOS: pelo TCE/SC, o Presidente Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pela FATENP, seu Diretor Álvaro Barros da Silveira.

PORTARIA Nº TC 0584/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.282/2007, datada de 13 de março de 2007, que designou o servidor Odson Marcelo Machado, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.B, matrícula 450.478-0, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, TC.FC.1, do Setor de Apoio à Tecnologia da Informação da Diretoria